



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
GABINETE DO VEREADOR WALLACE OLIVEIRA - PTN

PROJETO DE LEI Nº. /2017.

DISPÕE sobre a reserva de vagas para Pessoas Portadoras de Deficiência (PPD) nas contratações para prestação de serviços com fornecimento de mão-de-obra ao município de Manaus, e dá outras providências.

Art. 1º- Nas contratações promovidas por órgãos e entidades da Administração Pública do Município de Manaus, para contratação de prestação de serviços que prevejam o fornecimento de mão-de-obra, constará obrigatoriedade na cláusula que assegure reserva de vagas para pessoas portadoras de deficiência, desde que esta não esteja incompatível com o exercício das funções objeto dos contratos.

Parágrafo Único - A providência prevista neste artigo não exclui o cumprimento do disposto no “caput” e Itens I, II, III, IV do artigo 93 da Lei Federal nº. 8.213, de 24 de Julho de 1991.

Art. 2º- Os ditames desta lei serão obrigatoriamente observados quando da renovação de contratos de prestação de serviços com fornecimento de mão-de-obra para a Administração Pública Municipal.

Art. 3º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Manaus, 21 de Fevereiro de 2017.

Vereador Wallace Oliveira
PTN

Rua Padre Agostinho Caballero Martin, nº 850 – São Raimundo
CEP: 69027-020 Fone/Fax: 3303-2819 Ramal: 2819
Email: fausto.souza@cmm.am.gov.br / gabinfaustosouza@hotmail.com





ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
GABINETE DO VEREADOR WALLACE OLIVEIRA - PTN

JUSTIFICATIVA

A Lei Federal nº. 8.213, de 24 de Julho de 1991, que “Dispõe Sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social, assegura no Art. 93”, que as empresas com 100 (cem) ou mais empregados está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na seguinte proporção:

I-	Até 200 empregados	2%
II-	De 201 a 500	3%
III-	De 501 a 1000	4%
IV-	De 1001 em diante	5%

Vale ressaltar que, as empresas prestadoras de serviços com fornecimento de mão-de-obra ao Município de Manaus, não praticam esta determinação em reservarem vagas para deficientes quando contratados pelo Poder Público Municipal.

Com a apresentação desta propositura, o Poder Público, estará aumentando as oportunidades e a abertura do mercado de trabalho através das empresas contratadas, quando ganhadoras de licitações, com isto, irá gerar emprego e renda para essas pessoas, e ainda ficará patente, como mais uma função social promovido pelo Poder Público e as empresas que empregam.

Nesse sentido, que solicitamos aos meus pares o devido apoio na aprovação do Projeto de Lei, em tela.

Manaus, 21 de Fevereiro de 2017.

Vereador Wallace Oliveira
PTN

